PROCESSO: TC 007164/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADO: Rosimeire da Silva Santos Bomfim
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes –Parecer nº 1415/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.433 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente processo de Pensão Previdenciária concedida a **Rosimeire da Silva Santos Bomfim,** em razão da existência de processo idêntico.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/04/2022**, sob a presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial José Sérgio Monte Alegre, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão por morte concedida a **Rosimeire da Silva Santos Bomfim**, na condição de cônjuge do ex-segurado Gustavo Paulo Bomfim, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 006137/2017, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2022 07:31:36
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:23:41

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **26 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2022 07:31:36
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:23:41

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007164/2017 sobre apreciação da legalidade, da pensão por morte concedida a **Rosimeire da Silva Santos Bomfim**, CPF nº 575.515.105-91, através da Portaria nº 2297/2013, datada de 27 de agosto de 2013, fls. 17, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 em 23 de novembro de 2016, fls. 20, na condição de cônjuge do ex-segurado Gustavo Paulo Bomfim, CPF nº 002.587.175-72, falecido em 10/07/2013, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1410/2021, fls. 23, recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência de processo idêntico TC 006137/2017, com instrução iniciada anterior ao presente.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 1415/2021, fls. 27, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2022 07:31:36
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:23:41

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante da existência dos autos TC 006137/2017 de mesmo teor;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo para evitar duplicidade de julgamento;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, concedida a **Rosimeire da Silva Santos Bomfim**, na condição de cônjuge do ex-segurado Gustavo Paulo Bomfim, em razão da existência de outro processo idêntico, conforme consta dos autos do processo TC 006137/2017.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/04/2022 07:31:36
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/04/2022 16:23:41